



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EDITAL DE LICITAÇÃO	
ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO:	017/2026 – SRP
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS PARA O SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
MODO DE DISPUTA:	Aberto
INÍCIO DA SESSÃO:	22 de julho de 2026, às 09h00
PLATAFORMA:	www.licitacaomiguelalves.com.br
LEGISLAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais dispositivos legais pertinentes
ACESSO AO EDITAL:	A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser consultado ou obtido gratuitamente, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: ❖ www.miguelalves.pi.gov.br ❖ www.licitacaomiguelalves.com.br ❖ https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic ❖ https://www.gov.br/pncp/pt-br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – SRP

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, Estado do Piauí, situado na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 420/2025 – GAB/PMMA, de 04 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 01/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- ❖ **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- ❖ **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ❖ **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote
- ❖ **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- ❖ **INÍCIO DA SESSÃO:** 22 de julho de 2026, às 09h00
- ❖ **PLATAFORMA:** www.licitacaomiguelalves.com.br
- ❖ **ACESSO AO EDITAL:** www.miguelalves.pi.gov.br, www.licitacaomiguelalves.com.br, sistemas.tce.pi.gov.br/muralic e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- ❖ **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais dispositivos legais pertinentes
- ❖ **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplmiguelalvespi@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situada nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

ATENÇÃO!

Caso encontre dificuldades para realizar o cadastro ou envio da proposta na plataforma, orientamos que entre em contato diretamente com o suporte técnico da plataforma pelos seguintes canais:

☎ Telefone: (81) 3877-1397 / ✉ E-mail: boletos@brconectado.com.br

O suporte está disponível para prestar todo o auxílio necessário durante o processo de participação.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS PARA O SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitacaomiguelalves.com.br.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, FICHA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Ao encaminhar a proposta na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações exigidas e anexar ficha técnica contendo a descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, indicando, no mínimo, o lote, os cursos, oficinas e palestras contemplados, a metodologia de execução, a carga horária, o público-alvo, os recursos humanos e materiais que serão empregados e as demais informações necessárias à verificação da adequação da proposta, sendo vedada a identificação da licitante por qualquer meio durante a fase em que deva ser preservado o sigilo das propostas.
- 4.4.** O descumprimento das exigências previstas nos itens 4.2 e 4.3 poderá acarretar a desclassificação da proposta, desde que a irregularidade seja insanável ou comprometa a análise objetiva de sua conformidade, assegurada a realização de diligência quando juridicamente cabível.
- 4.5.** Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- 4.6.** As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.
- 4.7.** A participante deve declarar que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sob pena de desclassificação.

- 4.8.** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos necessários à adequada execução dos serviços, considerados os profissionais, materiais de consumo, recursos didáticos, deslocamentos, encargos, tributos e demais despesas relacionadas ao objeto.
- 4.9.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com este Edital e com o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar integralmente os cursos, oficinas e palestras que compõem o lote, nos prazos, condições, quantitativos, carga horária e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.
- 4.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 4.11.** Deverá estar expresso na proposta que os preços ofertados incluem, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, materiais de consumo, recursos didáticos, equipamentos de apoio, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações.
- 4.12.** A proposta deverá contemplar todos os itens e quantitativos integrantes do lote, não sendo admitida proposta parcial, exclusão de item ou redução de quantitativo.
- 4.13.** Quaisquer custos ou despesas omitidos ou incorretamente cotados serão considerados incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 4.14.** A proposta deverá estar acompanhada de declaração de que a licitante conhece e aceita as condições estabelecidas pela Administração e de que possui condições técnicas, operacionais, profissionais e financeiras para executar integralmente os serviços.
- 4.15.** A licitante deverá declarar que disponibilizará profissionais com formação, experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem executadas, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.16.** Os materiais, insumos, utensílios e recursos didáticos necessários à realização das atividades, quando de responsabilidade da contratada, deverão ser adequados ao público atendido, estar em boas condições de uso e observar as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.
- 4.17.** A contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e de segurança aplicável, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, instrutores, facilitadores, palestrantes e demais profissionais utilizados na execução dos serviços.
- 4.18.** Qualquer vício, omissão ou defeito na proposta será analisado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que poderá realizar diligência para esclarecimento ou complementação de informações relativas a condição preexistente. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade insanável com as exigências do Edital e do Termo de Referência ou que impossibilitem o julgamento objetivo.
- 4.19.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
 - 4.19.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.19.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.19.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.19.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.20.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.21.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.21.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.21.2.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.22.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.23.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.24.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.25.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.26.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 4.26.1.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.26.2.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.27.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 4.27.1.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.27.2.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.28.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.29.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.30.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** A licitante interessada deverá selecionar o lote no sistema eletrônico e apresentar proposta contemplando a totalidade dos itens, serviços e quantitativos que o compõem, preenchendo os campos exigidos e finalizando o procedimento mediante o comando “enviar proposta”. Não será admitida proposta parcial para o lote.
- 5.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 5.3.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma de Licitações (www.licitacaomiguelalves.com.br).
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar todos os cursos, oficinas e palestras que compõem o lote, disponibilizando os profissionais, materiais, insumos, recursos didáticos, equipamentos de apoio e demais elementos necessários à adequada realização das atividades.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.** O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.11.** A ficha técnica deverá ser enviada por meio de comando próprio do sistema eletrônico e conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, incluindo, no mínimo, a identificação do lote, a relação dos cursos, oficinas e palestras, a metodologia proposta, a carga horária, o público-alvo, os recursos humanos e materiais previstos e as demais informações necessárias à análise técnica, sem qualquer elemento que permita identificar a licitante.
- 5.12.** A fim de preservar o caráter competitivo do certame, assegurar a impessoalidade e garantir a isonomia entre os licitantes, a ficha técnica deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, em arquivo único, obrigatoriamente nomeado exatamente como “FICHA TECNICA”, em letras maiúsculas, sendo vedada a inclusão de qualquer outra identificação adicional, tais como nomes, siglas ou quaisquer elementos que possam individualizar ou revelar a identidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

do licitante. No mesmo arquivo deverão estar inseridos, de forma conjunta, os documentos relativos à proposta comercial, garantia de proposta, sendo expressamente vedado o envio em arquivos separados. O descumprimento do disposto neste item, seja pela utilização de nomenclatura diversa, seja pela inserção de elementos que permitam, direta ou indiretamente, a identificação do proponente, acarretará a desclassificação da proposta, por afronta aos princípios da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. (A exigência de padronização da nomenclatura do arquivo, visa assegurar tratamento uniforme a todos os participantes, evitando distinções que possam comprometer a neutralidade da análise das propostas. Do mesmo modo, a vedação de elementos identificadores no conteúdo do arquivo busca garantir que a avaliação técnica ocorra de forma estritamente objetiva e imparcial, sem influência decorrente da identificação do proponente, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 5.13.** O licitante não poderá, em nenhuma hipótese, inserir na ficha técnica qualquer elemento que permita sua identificação ou individualização, sob pena de desclassificação. A identificação da proposta pelo licitante afronta os princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como compromete o sigilo necessário à fase de análise das propostas nos procedimentos eletrônicos, devendo ser assegurado o anonimato até o momento processual adequado.
- 5.14.** As licitantes deverão, como condição de participação neste certame, apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. (A exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, possui a finalidade de assegurar a seriedade, a responsabilidade e o comprometimento das licitantes com as condições estabelecidas no edital, funcionando como mecanismo de proteção à Administração Pública contra desistências injustificadas, apresentação de propostas inexequíveis ou condutas que possam comprometer a regularidade e a eficiência do procedimento licitatório. Tal medida visa conferir maior segurança jurídica ao certame, reduzindo riscos de prejuízos administrativos decorrentes da retirada imotivada de propostas, da recusa injustificada em assinar o contrato ou da prática de atos incompatíveis com a boa-fé objetiva e com a lealdade processual que devem nortear as contratações públicas, constituindo instrumento legítimo para fortalecimento da segurança do procedimento licitatório, da competitividade responsável e da seleção de propostas efetivamente comprometidas com a futura execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, da moralidade administrativa, da isonomia e do interesse público).
- 5.14.1.** Caberá à licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia de proposta:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 5.14.2.** A escolha da modalidade de garantia de proposta a ser apresentada será de exclusiva faculdade da licitante, podendo esta optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as exigências previstas neste edital. (A Administração Pública não poderá impor modalidade específica de garantia, cabendo à licitante eleger aquela que melhor atenda aos seus interesses e à sua capacidade operacional e financeira, em observância aos princípios da competitividade, da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

razoabilidade e da ampla participação, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas).

- 5.14.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.14.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.9.1.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9.6.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.15.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.15.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.16.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.16.1.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.1.2.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.1.3.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.2.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 6.16.2.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.2.2.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.16.2.3.** empresas brasileiras;
- 6.16.2.4.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 6.17.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.17.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.17.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.17.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.17.5.** O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.17.6.** Conforme o critério de julgamento, poderá ser exigida a composição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, comprovados através de apresentação de notas fiscais e emitidas até a data da abertura das propostas.
- 6.18.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 7.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 7.2.** Lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração e quanto à adequação técnica do objeto ofertado às especificações constantes do Termo de Referência, demais condições exigidas no edital e seus anexos.
- 7.8.** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, considerando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor total para o lote e atender integralmente às especificações, quantitativos, carga horária, metodologia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.8.1.** A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote, sendo vedada a exclusão de serviços, a redução de quantitativos ou a apresentação de preço apenas para parte do lote.
- 7.8.2.** Para fins de classificação, será considerado o valor total do lote, sem prejuízo da análise dos preços unitários de cada item e da vedação de preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração.
- 7.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1.** contiver vícios insanáveis;
- 7.9.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10.1.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:
- 7.10.1.2.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.** Para fins de análise da exequibilidade, poderão ser realizadas diligências destinadas a verificar a compatibilidade da proposta com os custos necessários à execução dos cursos, oficinas e palestras, considerando, entre outros elementos, a remuneração dos profissionais, carga horária, materiais de consumo, recursos didáticos, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais obrigações previstas no Termo de Referência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.11.1.** Havendo indícios de inexecuibilidade, omissão de custos ou incompatibilidade entre o preço ofertado e as obrigações previstas, a licitante poderá ser convocada para apresentar composição de custos, contratos anteriores, notas fiscais, comprovantes de remuneração de profissionais, memória de cálculo ou outros documentos capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.
- 7.11.2.** A eventual inexecuibilidade somente será reconhecida após diligência, garantida à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta, não sendo admitida a desclassificação automática baseada exclusivamente em percentual de desconto ou valor inferior ao estimado, salvo quando não comprovada a compatibilidade da proposta com os custos de execução do objeto;
- 7.12.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.16.** Havendo a necessidade de suspensão da sessão do certame, o Agente de Contratação/Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame. Em qualquer fase da licitação o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do edital.
- 7.17.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do “chat” e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 8.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4.1.** Quando admitida a participação de empresas em consórcio, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, salvo justificativa específica constante do processo. O acréscimo não será aplicado aos consórcios formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.5.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou através do e-mail: cplmiguelalvespi@gmail.com.
- 8.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.1.** A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.11.1.** A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar os quantitativos estimados, ficando facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 10.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.5.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.5.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.6.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.6.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via e-mail: cplmiguelalvespi@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5.** fraudar a licitação.
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** Apresentar ficha técnica, currículo, certificado, atestado, declaração, documento de qualificação profissional ou qualquer outra informação falsa, adulterada ou incompatível com a realidade;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. (Art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/21)
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.
- 13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos meios indicados anteriormente.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

14.11.2. ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

14.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

14.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

14.11.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO;

14.11.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 14.11.7.** ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;
- 14.11.8.** ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO;
- 14.11.9.** ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 14.11.10.** ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- 14.11.11.** ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART. 63, §1º DA LEI 14.133/21;
- 14.11.12.** ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;
- 14.11.13.** ANEXO XIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 14.11.14.** ANEXO XIV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Miguel Alves/PI, 07 de julho de 2026

ARLENE NAIARA LEAL DA SILVA REBELO

Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, quantitativos, obrigações e demais requisitos necessários à realização de registro de preços para contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de serviços de desenvolvimento de capacitação através de cursos, oficinas e palestras para o Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Miguel Alves/PI.
- 1.2.** Este documento servirá como referência para a elaboração das propostas, para o julgamento do certame, para a formalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, bem como para o acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços.
- 1.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os padrões mínimos de qualidade, carga horária, metodologia, qualificação profissional e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os preços apresentados contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, de modo a evitar sobrepreços, propostas inexequíveis e falhas na execução contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

- 2.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de promover ações socioeducativas, formativas, culturais, esportivas, recreativas e de inclusão produtiva destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, especialmente no âmbito do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos.
- 2.2.** Os cursos, oficinas e palestras têm por finalidade contribuir para o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, o desenvolvimento da autonomia, da convivência social, da cidadania, da autoestima, das habilidades pessoais e profissionais e da prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.
- 2.3.** A contratação de pessoa jurídica especializada permitirá à Administração disponibilizar profissionais qualificados para a realização das atividades previstas, considerando a diversidade dos temas, do público atendido, das faixas etárias e das competências técnicas necessárias à execução de cada curso, oficina ou palestra.
- 2.4.** A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza estimativa da demanda, da possibilidade de execução parcelada dos serviços e da necessidade de convocação das atividades conforme o planejamento da Secretaria, a disponibilidade de espaços, a formação das turmas, o calendário das ações socioassistenciais e a disponibilidade orçamentária.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 3.1.** Este procedimento licitatório, bem como a contratação dele decorrente, será regido pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

dispositivos legais pertinentes. Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Planilha detalhada dos itens, medidas, quantitativos e valores estimados.

LOTE I - PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QT	OBJETIVO	OPERACIONALIZAÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Formação de Conselheiros Tutelares Atualizações acerca do SIPIA;	2	Capacitar os/as Conselheiros/as Tutelares para o desempenho eficaz de suas funções.	Contratação de profissional técnico especializado, para ministrar formação através de exposição dialogada, recursos audiovisuais, dentre outros.	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
2	Palestra sobre Atuação do Conselho Tutelar, CMDCA, técnicos do CREAS e CRAS e as demandas sociais;	2	Fortalecer a compreensão dos fluxos de identificação, notificação, encaminhamento e acompanhamento das situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.	Contratação de profissional técnico especializado, para ministrar palestra, através de exposição dialogada, recursos audiovisuais, dentre outros.	R\$ 3.333,30	R\$ 6.666,60
3	Oficina sobre o trabalho intersetorial da rede de proteção social (Saúde, Educação, Assistência Social, dentre outras)	2	Fortalecer a articulação intersetorial da rede de proteção social (Assistência Social, Saúde e Educação, dentre outras).	Contratação de profissional técnico para conduzir a oficina intersetoriais, definição e elaboração de fluxos de atendimento.	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
4	Oficina para produção e edição de vídeos e fotografias. (Jovens NUCA), e comunidade em geral;	2	Promover a inclusão digital, a participação cidadã e o protagonismo juvenil por meio do desenvolvimento de competências comunicacionais e uso ético das tecnologias digitais.	Contratação de profissional técnico especializado para conduzir a oficina de Informática e acesso aos serviços digitais.	R\$ 3.135,68	R\$ 6.271,36
5	Oficina de Convivência, Comunicação Não Violenta e Relações Interpessoais;	2	Fortalecer habilidades socioemocionais, diálogo, respeito às diferenças, convivência comunitária e resolução pacífica de conflitos.	Contratação de profissional para conduzir a oficina com exposição dialogada.	R\$ 3.907,66	R\$ 7.815,32
6	Oficina Técnica sobre o ECA Digital com a rede de Proteção SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência);	2	Qualificar os registros, monitoramento e utilização das informações do SIPIA como instrumento de garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	Contratação de profissional técnico para ministrar oficina com exposição dialogada, usando recursos audiovisuais (Sistema), dentre outros;	R\$ 283,00	R\$ 566,00
7	Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;	1	Promover a participação popular, o controle social e a construção democrática de propostas para o fortalecimento da política de atendimento à criança e ao adolescente.	Contratação de profissional técnico para ministrar a Palestra Magna, com exposição dialogada, usando recursos audiovisuais, dentre outros.	R\$ 3.718,00	R\$ 3.718,00
8	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades para produção de alimentos saladas	2	Desenvolver habilidades para produção de alimentos e estimular possibilidades de inclusão produtiva e geração de renda através de orientações acerca das técnicas de cortes de legumes e frutas necessário para montagem de uma salada atraente, assim como de molhos e vinagretes para tempero de saladas.	Contratação de profissional técnico para ministrar oficina prática e participativa, com demonstração de técnicas de higienização, cortes de legumes e frutas, preparo de molhos e vinagretes, montagem e apresentação de saladas. Utilização de exposição dialogada, demonstração prática e produção coletiva dos alimentos.	R\$ 5.538,89	R\$ 11.077,78



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

9	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Cabelereiro Corte Masculino	2	Desenvolver conhecimentos e habilidades básicas na área da beleza, contribuindo para oportunidades de trabalho e geração de renda, a partir de técnicas básicas de corte masculino.	Contratação de profissional técnico para ministrar oficina teórico-prática com demonstração das técnicas básicas de corte masculino, identificação de instrumentos de trabalho, normas de higiene e segurança, seguida de atividades práticas supervisionadas.	R\$ 5.819,22	R\$ 11.638,44
10	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Cabelereiro Escova	2	Desenvolver conhecimentos e habilidades básicas na área da beleza, contribuindo para oportunidades de trabalho e geração de renda.	Contratação de profissional para ministrar oficina teórico-prática com orientações sobre higienização capilar, utilização adequada de secador e escovas, técnicas de escovação e cuidados com os cabelos, seguida de prática supervisionada entre os participantes.	R\$ 4.350,00	R\$ 8.700,00
11	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos – Design de Sobrancelha	2	Desenvolver competências básicas na área da estética facial, favorecendo possibilidades de inserção produtiva e ampliação da autonomia financeira.	Contratação de profissional para ministrar oficina de desenvolvimento de oficina prática abordando visagismo básico, medição e simetria facial, técnicas de modelagem de sobrancelhas, biossegurança e atendimento ao público, com atividades práticas supervisionadas.	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
12	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Cabelereiro Selagem Capilar	2	Desenvolver conhecimentos e habilidades básicas na área da beleza, contribuindo para oportunidades de trabalho e geração de renda, a partir de técnicas de redução do volume do cabelo e reestruturação dos fios.	Contratação de profissional para ministrar oficina demonstrativa e prática sobre procedimentos de selagem capilar, identificação de produtos adequados, técnicas de aplicação, cuidados de biossegurança e orientações para manutenção dos resultados.	R\$ 9.179,50	R\$ 18.359,00
13	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Manicure e Pedicure	2	Desenvolver conhecimentos e habilidades básicas na área, a partir de técnicas de cutiletagem, biossegurança, e esmaltação da unha.	Contratação de profissional para ministrar oficina teórico-prática com orientações sobre biossegurança, esterilização de materiais, técnicas básicas de cutiletagem, lixamento e esmaltação, seguida de atividades práticas supervisionadas.	R\$ 3.490,00	R\$ 6.980,00
14	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Limpeza de Pele	2	Desenvolver conhecimentos básicos a partir de técnicas da limpeza facial de forma segura e eficaz.	Contratação profissional para ministrar oficina prática abordando cuidados básicos com a pele, higienização facial, esfoliação, hidratação, utilização correta de produtos e procedimentos de biossegurança.	R\$ 2.491,34	R\$ 4.982,68
15	Oficina de Produção de Alimentos e Geração de Renda Panificação	2	Desenvolver conhecimentos básicos em produção de panificados, estimulando práticas de empreendedorismo e geração de renda.	Contratação de profissional para realizar oficina prática para produção de pães e outros panificados, contemplando manipulação adequada dos alimentos, medidas de higiene, preparo de massas, técnicas de fermentação, modelagem e finalização dos produtos.	R\$ 15.768,00	R\$ 31.536,00
16	Oficina de Produção de Alimentos e Geração de Renda Bolo Decorado	2	Ensinar a arte de preparação e estruturação de bolos decorados.	Contratação de profissional para ministrar oficina prática com demonstração das etapas de preparo, montagem, recheio, cobertura e decoração de bolos, utilizando técnicas básicas de confeitaria e acabamento.	R\$ 11.200,00	R\$ 22.400,00
17	Oficina de Produção de Alimentos e Geração de Renda – Docinhos para festas.	2	Ensinar técnicas de criação e decoração de docinhos.	Contratação de profissional para ministrar oficina prática para elaboração, modelagem e decoração de docinhos, abordando técnicas de preparo, armazenamento e apresentação dos produtos.	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

18	Oficina de Produção de Alimentos e Geração de Renda Salgados para festas	2	Ensinar técnicas de criação de massas e preparo de salgados.	Contratação de profissional para ministrar oficina prática sobre preparo de massas, recheios, modelagem, fritura e assamento de salgados, com orientações sobre manipulação segura dos alimentos e apresentação dos produtos.	R\$ 6.300,00	R\$ 12.600,00
19	Oficina de Artesanato	2	Desenvolver habilidades criativas e produtivas por meio do artesanato, fortalecendo oportunidades de inclusão produtiva e geração complementar de renda, com fins de produzir peças para uso diário.	Contratação de profissional técnico especializado para ministrar oficina participativa para confecção de peças artesanais utilizando diferentes técnicas e materiais, estimulando criatividade, expressão, convivência grupal, desenvolvimento de habilidades manuais e possibilidades de inclusão produtiva.	R\$ 12.900,00	R\$ 25.800,00
20	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Cabeleireiro (corte masculino), para os/as usuários/as dos serviços;	12	Promover o autocuidado, a valorização da imagem pessoal, o fortalecimento da autoestima e da autonomia dos usuários, contribuindo para o bem-estar e a convivência social.	Contratação de profissional para realização de oficina de embelezamento, valorizando o cuidado pessoal, e autoestima, para (as) Usuários (as) dos serviços;	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
21	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Cabeleireiro (escova), para os/as usuários/as dos serviços;	12	Incentivar práticas de autocuidado fortalecendo a autoestima, a autonomia e o bem-estar dos participantes.		R\$ 3.920,00	R\$ 47.040,00
22	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Designer de sobancelhas para os/as usuários/as dos serviços;	12	Fortalecer a autoestima, a autoconfiança e o protagonismo dos participantes por meio de práticas de autocuidado e valorização da identidade pessoal.		R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
23	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Limpeza de pele e maquiagem para os/as usuários/as dos serviços;	12	Promover o autocuidado, o fortalecimento da autoestima, a valorização da identidade e o bem-estar dos participantes, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social.		R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
24	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Manicure para os/as usuários/as dos serviços;	12	Estimular práticas de autocuidado, valorização pessoal e fortalecimento da autoestima, favorecendo a convivência grupal e o protagonismo dos usuários.		R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
25	Oficina de instrumentos musicais;	12	promover o desenvolvimento integral dos participantes por meio da experimentação sonora, criatividade e prática musical, integrando a teoria à vivência manual e artística.	Contratação de profissional para ministrar oficina de INSTRUMENTOS MUSICAIS, para crianças e adolescente do SCFV;	R\$ 2.695,56	R\$ 32.346,72
26	Oficinas de Capoeira;	12	Promover a inclusão social, a valorização da cultura afrobrasileira e o desenvolvimento integral dos participantes através da combinação de esporte, dança, música e disciplina.	Contratação de profissional para ministrar oficina de CAPOEIRA para crianças e adolescente do SCFV;	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
27	Oficina de desenho e pintura.	12	Estimular a expressão artística e o desenvolvimento da criatividade por meio do aprendizado prático e da experimentação de técnicas visuais.	Contratação de profissional para ministrar oficina de DESENHO E PINTURA para crianças e adolescente do SCFV;	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00
28	Oficina de Jiu Jitsu	12	Promover a inclusão social e a cidadania através do esporte, utilizando a arte marcial como ferramenta educacional fora do ambiente de competição profissional.	Contratação de profissional para ministrar oficina de JIU JITSU para crianças e adolescente do SCFV;	R\$ 2.525,00	R\$ 30.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 535.849,90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor máximo estimado para os interessados em participar deste certame é de **R\$ 535.849,90 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**.
- 5.2. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de demanda, não obrigando o órgão gerenciador a contratar sua totalidade, sendo os serviços solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a emissão das respectivas Ordens de Serviço.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social de Miguel Alves/PI.
- 6.2. Serão órgãos participantes da Ata de Registro de Preços os fundos, unidades e órgãos municipais vinculados à execução da política de assistência social, desde que previamente indicados no procedimento e observada a pertinência do objeto, especialmente a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social e o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social.

7. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços previstos neste Termo de Referência. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.
- 7.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará as aquisições nas quantidades julgadas necessárias, observados os preços registrados no certame e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 7.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.5. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.
- 7.6. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 7.7. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

- 7.8.** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.
- 7.9.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o beneficiário obriga-se a executar os serviços registrados nas condições, especificações, quantitativos, preços e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e na respectiva Ata, prevalecendo as disposições do instrumento convocatório em caso de divergência.
- 7.10.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.
- 7.11.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência de contratação ao prestador de serviços registrado, em igualdade de condições.
- 7.12.** O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.
- 7.13.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Miguel Alves/PI e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.
- 7.14.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
 - a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
 - b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.
 - c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.
 - d) Gerenciar a ata de registro de preços.
 - e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
 - f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
 - g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 7.15.** O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
 - a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
 - c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
 - d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 7.16.** Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.
- 7.16.1.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.
- 7.16.2.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

8. DA FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** Considerando que os serviços integrantes de cada lote possuem natureza semelhante, complementaridade temática e operacional e poderão ser executados de maneira coordenada, será adotado como critério de julgamento o menor preço por lote, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens, quantitativos e atividades que compõem o respectivo lote.
- 8.2.** O agrupamento visa assegurar maior eficiência no planejamento e na execução das atividades, facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual, reduzir custos administrativos e evitar a fragmentação da responsabilidade pela execução dos cursos, oficinas e palestras.
- 8.3.** A classificação das propostas observará o valor total do lote, sem prejuízo da análise dos preços unitários de cada item, da compatibilidade com os valores estimados pela Administração e da verificação da exequibilidade da proposta.
- 8.4.** Não será admitida proposta parcial para o lote, com exclusão de atividade, redução de quantitativo, carga horária ou obrigação estabelecida no Termo de Referência.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA ADJUDICAÇÃO POR LOTE
--

- 9.1.** A adjudicação por lote justifica-se pela similaridade, complementaridade e interdependência operacional entre os serviços que integram cada agrupamento, os quais compreendem cursos, oficinas e palestras destinados ao atendimento dos usuários da política municipal de assistência social.
- 9.2.** Os serviços agrupados em cada lote possuem relação temática e finalidade comum, permitindo a organização coordenada das atividades, a padronização da metodologia, o adequado planejamento do cronograma e a disponibilização dos profissionais e recursos necessários à execução.
- 9.3.** A contratação de uma única empresa para executar a totalidade das atividades que compõem cada lote facilita a gestão e a fiscalização contratual, concentra a responsabilidade pela execução, reduz



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

o risco de incompatibilidade entre metodologias e cronogramas e evita dificuldades decorrentes da atuação desarticulada de diversos prestadores.

- 9.4. O parcelamento por item, no caso concreto, poderia ocasionar excessiva fragmentação da execução, multiplicidade de contratos e profissionais, dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos e comprometimento da continuidade e da uniformidade das ações desenvolvidas junto aos usuários.
- 9.5. A adjudicação por lote também favorece a economia de escala, uma vez que permite à licitante dimensionar de forma conjunta os custos com profissionais, deslocamentos, materiais, insumos, equipamentos de apoio, planejamento, logística e administração, possibilitando a apresentação de proposta globalmente mais vantajosa.
- 9.6. O agrupamento não impede a competição, pois reúne serviços de natureza compatível e usualmente prestados por empresas atuantes na área de capacitação, desenvolvimento social, ações socioeducativas, cursos, oficinas e palestras, permanecendo assegurada a participação de interessados que demonstrem capacidade para executar integralmente o lote.
- 9.7. Dessa forma, a adjudicação por lote mostra-se adequada, razoável e compatível com o interesse público, por promover maior eficiência, economicidade, uniformidade, controle e segurança na execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
--

- 10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

- 10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.10.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 10.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.10.9.** Cópia da documentação pessoal – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – do titular ou sócios da empresa interessada.

10.11. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL – SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.11.1.** Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas;
- 10.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e de seu representante legal ou sócios que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 10.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, acompanhado do histórico do empregador, com a finalidade de análise da empresa com suas obrigações sociais referente aos empregados dessa empresa;
- 10.11.5.** QSA - Quadro de Sócios e Administradores, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas;
- 10.11.6.** apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.), e de seu representante legal ou sócios que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 10.11.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014, e de seu representante legal ou sócios que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 10.11.8.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.11.9.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.11.10.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11.11.** Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.
- 10.11.12.** Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem restrições.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

10.11.13. Se a empresa estiver em processo de recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências deste item, devendo apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

10.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.12.1.** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto, tais como cursos, oficinas, palestras, ações de capacitação, atividades socioeducativas, ações de convivência, fortalecimento de vínculos, inclusão produtiva ou serviços de natureza semelhante.
- 10.12.2.** O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação do emitente, CNPJ, endereço, descrição dos serviços executados, período de execução, quantitativos ou carga horária e identificação do responsável por sua emissão.
- 10.12.3.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados e obter informações complementares sobre os serviços executados.
- 10.12.4.** A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará, por ocasião da contratação, profissionais com formação, qualificação ou experiência compatíveis com cada curso, oficina ou palestra, observadas as especificações do Termo de Referência.
- 10.12.5.** A comprovação da qualificação dos profissionais indicados será exigida antes do início da respectiva atividade, mediante apresentação de currículo, certificados, diplomas, registros profissionais, quando legalmente exigidos, ou documentos equivalentes.

10.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.13.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, e de seu representante legal ou sócios, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão e de execução cível expedida pelo distribuidor da sede da empresa e dos sócios. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 10.13.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.13.2.1.** A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes no balanço patrimonial da empresa licitante e demais demonstrações contábeis através das seguintes fórmulas contábeis:

I - ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

II – ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ILC = \frac{AC}{PC}$, onde:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante

III – ET (Endividamento Total), menor ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:
 $ET = ET/AT$, onde: ET = Exigível total AT = Ativo total.

- 10.13.2.2.** Os índices de que trata este subitem serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 10.13.2.3.** O balanço patrimonial deve ser acompanhado da Certidão de Registro Profissional (CRP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do responsável por sua contabilidade devidamente atualizado e vigente.
- 10.13.2.4.** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.
- 10.13.2.5.** Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.
- 10.13.2.6.** Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

10.14. OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

- 10.14.1.** Apresentar Certidão de Inteiro Teor, com prazo de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura da sessão de licitação.
- 10.14.2.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.
- 10.14.3.** A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 10.14.4.** Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo.
- 10.14.5.** O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.
- 10.14.6.** DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o modelo no anexo ao edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 10.14.7.** DECLARAÇÃO que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento.
- 10.14.8.** DECLARAÇÃO da inexistência de fato impeditivo para a habilitação da empresa interessada, conforme o modelo anexado ao edital.
- 10.14.9.** DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, na qual a empresa informe o sigilo da mesma em relação a integrantes da Administração Pública e demais licitantes, nos termos do modelo em anexo ao ato convocatório.
- 10.14.10.** DECLARAÇÃO aduzindo que a firma concorrente não possui em seu quadro servidor ou dirigente deste órgão contratante e responsável pela licitação, em virtude da vedação legal, conforme modelo em anexo.
- 10.14.11.** DECLARAÇÃO realizada pela empresa licitante informando que tem ciência das condições do certame licitatório e da execução contratual, da forma apresentada no modelo anexo ao edital de licitação.
- 10.14.12.** DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.14.13.** DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 10.14.14.** Documentos que não tenham prazos de validade explicitados no próprio corpo devem ser expedidos no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura deste processo.

11. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 11.2.** A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, a atividade a ser realizada, o tema, a carga horária, o público-alvo, o número estimado de participantes, o local, a data e o horário da execução.
- 11.3.** A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar, quando solicitado, os dados e documentos comprobatórios da qualificação do profissional responsável pela atividade.
- 11.4.** A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais de consumo, insumos, utensílios, recursos didáticos e equipamentos de apoio atribuídos à sua responsabilidade no Termo de Referência.
- 11.5.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, no Município de Miguel Alves/PI, podendo ocorrer na zona urbana ou rural, conforme a programação da Secretaria.
- 11.6.** A contratada deverá cumprir integralmente a carga horária e o conteúdo previstos, manter controle de frequência dos participantes e apresentar relatório de execução acompanhado, quando solicitado, de registros fotográficos, lista de presença e demais documentos comprobatórios.
- 11.7.** Qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional indicado deverá ser comunicada imediatamente, cabendo à contratada apresentar substituto com qualificação equivalente ou superior, sujeito à aceitação da Administração.

12. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, após a realização de cada curso, oficina ou palestra, mediante verificação inicial do cumprimento da carga horária, do conteúdo, da quantidade de participantes, da disponibilização dos materiais e das demais condições previstas na Ordem de Serviço.
- 12.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a análise do relatório de execução, das listas de presença, dos registros das atividades e dos demais documentos exigidos, mediante atesto do fiscal do contrato.
- 12.3.** Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção ou repetição, quando possível, sem ônus adicional para a Administração.
- 12.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, danos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:
- a) Executar integralmente os cursos, oficinas e palestras conforme as especificações, quantitativos, carga horária, metodologia, locais, datas e horários definidos pela Administração.
 - b) Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução das atividades.
 - c) Apresentar, antes do início da atividade e quando solicitado, os documentos comprobatórios da formação, qualificação ou experiência dos profissionais.
 - d) Fornecer os materiais de consumo, insumos, recursos didáticos, utensílios e equipamentos de apoio que lhe forem atribuídos no Termo de Referência.
 - e) Responsabilizar-se pelos custos de remuneração, encargos, deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas de seus profissionais.
 - f) Cumprir a carga horária, o conteúdo programático e a metodologia estabelecidos para cada atividade.
 - g) Manter lista de presença, registro das atividades e relatório de execução, apresentando-os à fiscalização para fins de recebimento e pagamento.
 - h) Substituir, quando determinado pela Administração, profissional que apresente conduta inadequada, desempenho insuficiente ou qualificação incompatível, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
 - i) Observar as normas de segurança, higiene, vigilância sanitária e manipulação de alimentos, quando aplicáveis à natureza da oficina.
 - j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos participantes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais.
 - k) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - l) Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
 - m) Não transferir integralmente a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução..

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE
--



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 14.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições já previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município de Miguel Alves/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:
- a) Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias à execução das atividades.
 - b) Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os locais adequados à realização dos cursos, oficinas e palestras.
 - c) Informar previamente o público-alvo, a quantidade estimada de participantes, os horários e demais condições de execução.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias.
 - e) Receber e analisar os relatórios, listas de presença e demais documentos apresentados.
 - f) Rejeitar, mediante justificativa, os serviços executados em desacordo com as especificações.
 - g) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições previstas no Edital e no contrato.
 - h) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.
- 15.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, relatório de execução, lista de presença, documentos comprobatórios exigidos e atesto do fiscal do contrato.
- 16.2.** A nota fiscal deverá discriminar as atividades efetivamente executadas, com indicação do curso, oficina ou palestra, quantitativo, valor unitário e valor total.
- 16.3.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, não gerando a Ata de Registro de Preços obrigação de contratação dos quantitativos estimados.
- 16.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira regularmente constituída em decorrência de penalidade aplicada ou de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo administrativo e sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

17. DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Miguel Alves/PI, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, cujo Centro Administrativo fica localizado nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64.130-000, em dias úteis as 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO II -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no endereço [...], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [...], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], após examinar o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o procedimento licitatório, apresenta proposta para a execução dos cursos, oficinas e palestras que compõem o(s) lote(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ [...] ([valor total por extenso]), conforme os preços unitários e totais discriminados nesta proposta.

Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, materiais de consumo, insumos, recursos didáticos, equipamentos de apoio, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Declaramos que a proposta contempla a totalidade dos itens, quantitativos, carga horária, atividades e obrigações que compõem o lote, não estando condicionada à contratação de quantitativo mínimo.

Comprometemo-nos, caso sejamos vencedores, a executar os serviços de acordo com as especificações, metodologia, carga horária, quantitativos, locais, datas e demais condições estabelecidas pela Administração, observados os preços unitários e totais constantes desta proposta.

Prazo de validade da proposta: [...] dias, não inferior ao prazo estabelecido no Edital.

Prazo de execução: conforme cada Ordem de Serviço emitida pela Administração e as condições previstas no Termo de Referência.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO III -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO IV -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva presente).

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO V -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE
INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], com vistas ao credenciamento junto ao Município de Miguel Alves/PI, para participação no presente certame, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO VI -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO VII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Miguel Alves/PI antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO VIII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de Miguel Alves/PI, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do Art. 9º, §1º, da Lei n° 14.133/21, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO IX -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de habilitação neste certame licitatório, que:

- a) Encontra-se ciente das condições da licitação e tem conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;
- b) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto nos normativos vigentes;
- c) Que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI;
- d) Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal, inclusive prazos, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO X -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XI -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART. 63, §1° DA LEI 14.133/21

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento art. 63, §1° da Lei 14.133/21, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XI -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº [.....]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e [.....], o **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pela Secretária responsável Sra. xxxx, brasileira, [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade/RG nº [.....] SSP PI e inscrita no CPF nº [.....], residente e domiciliado em Miguel Alves/PI, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços, **RESOLVE** registrar os preços da firma [**DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente **EMPRESA DETENTORA** dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2026 – SRP instruído através do Processo Administrativo nº 3091/2026 – PMMA, sujeitando-se as partes às regras do edital de licitação, normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS PARA O SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI**, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social de Miguel Alves/PI.

2.2. Serão órgãos participantes os órgãos, fundos e unidades municipais previamente indicados no procedimento e vinculados à execução da política municipal de assistência social, observada a pertinência do objeto e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O registro de preços ora instrumentalizado é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 001/2024, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta registrada e demais normas aplicáveis à espécie.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontra(m)-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem e observadas as disposições legais aplicáveis, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, mediante anuência prévia do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor registrado.

5.6.1. Os órgãos e entidades não participantes que desejarem aderir à Ata de Registro de Preços deverão encaminhar consulta formal ao órgão gerenciador, acompanhada da justificativa da vantagem da adesão, da demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e da comprovação da adequação do objeto às suas necessidades.

5.6.2. O órgão gerenciador poderá condicionar a autorização da adesão à apresentação de estudo técnico pelo órgão ou entidade não participante, demonstrando o ganho de eficiência, a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade da utilização da Ata de Registro de Preços.

5.6.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

5.6.4. O quantitativo total decorrente das adesões de órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos registrados para cada item da Ata de Registro de Preços, independentemente do número de adesões realizadas.

5.6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação ou aquisição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6.6. Compete ao órgão ou entidade não participante a prática de todos os atos relativos à gestão e fiscalização da contratação decorrente da adesão, inclusive quanto à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, à aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como à comunicação das ocorrências ao órgão gerenciador.

5.7. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal poderá ser admitida para fins de execução descentralizada de programas ou projetos federais, desde que demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.6. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.4, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar os quantitativos estimados, ficando facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2.3., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá a atualização do preço registrado, observadas as condições de mercado e os limites legais aplicáveis.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, condições de execução e recebimento dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser a Lei nº 14.133/21, e Decreto nº 11.462/23, o edital de licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante.

12.4. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o foro da cidade e comarca de Miguel Alves/PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Miguel Alves/PI, [.....] de [.....] de 2026

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Sra. XXXXXXXXX
Órgão Gerenciador

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° [.....]/2026

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: Classificado

Razão Social:	
CNPJ n°:	
Endereço:	
Contato:	
Representante Legal:	

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Classificada
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XIV -

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3091/2026 – PMMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA [.....] QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [.....], estabelecido na [.....] em Miguel Alves/PI, neste ato representado por [.....], portador da Cédula de Identidade/RG nº [.....] SSP PI e inscrito no CPF nº [.....], estabelecido na [.....] em Miguel Alves/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2026 – SRP instruído através do Processo Administrativo nº 3091/2026 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]

- 1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da licitação, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, eventuais anexos técnicos e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da contratada e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
- 3.2. Cada Ordem de Serviço indicará a atividade, a carga horária, o público-alvo, a quantidade estimada de participantes, o local, a data, o horário e as demais condições de execução.
- 3.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, materiais, insumos, recursos didáticos e equipamentos de apoio necessários à realização das atividades, conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência.
- 3.4. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento da carga horária, do conteúdo, da metodologia e das demais obrigações.
- 3.5. A contratada deverá apresentar relatório de execução, lista de presença e os demais documentos definidos no Termo de Referência para fins de recebimento e pagamento.
- 3.6. Os serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados, devendo a contratada promover as correções necessárias ou repetir a atividade, quando possível, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, do relatório de execução, da lista de presença e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.
- 5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira regularmente constituída em decorrência de penalidade aplicada ou de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo administrativo e sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

- 6.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:
- 6.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 6.1.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- 6.1.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data

base); I_0 – Índice (IPCA), correspondente à data base.

- 6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Emitir as Ordens de Serviço, indicando a atividade a ser executada, a carga horária, o público-alvo, a quantidade estimada de participantes, o local, a data, o horário e as demais condições necessárias à realização dos serviços;
- 7.1.2. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os locais adequados à realização dos cursos, oficinas e palestras;
- 7.1.3. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, atrasos ou desconformidades verificadas durante a execução, fixando prazo para adoção das providências necessárias;
- 7.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta, a Ordem de Serviço ou o contrato;
- 7.1.7. Solicitar a substituição de profissional cuja qualificação, conduta ou desempenho seja incompatível com as exigências da contratação;
- 7.1.8. Receber e analisar os relatórios de execução, listas de presença, registros das atividades e demais documentos apresentados pela contratada;
- 7.1.9. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.10. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.11. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município as ocorrências que demandem a adoção das medidas cabíveis;
- 7.1.12. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste;
- 7.1.13. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto neste contrato e na legislação aplicável;
- 7.1.14. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta e das Ordens de Serviço, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.
- 8.2. Constituem obrigações da contratada:
 - 8.2.1. Executar integralmente os cursos, oficinas e palestras de acordo com as especificações, quantitativos, carga horária, metodologia, público-alvo, locais, datas e horários estabelecidos pela Administração;
 - 8.2.2. Disponibilizar profissionais com formação, qualificação, experiência e aptidão compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;
 - 8.2.3. Apresentar, antes do início de cada atividade ou sempre que solicitado, currículo, certificados, diplomas, registros profissionais e demais documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais indicados;
 - 8.2.4. Substituir, mediante solicitação fundamentada da Administração, profissional que apresente conduta inadequada, desempenho insuficiente, ausência injustificada ou qualificação incompatível com a atividade;
 - 8.2.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução da atividade na data e horário estabelecidos, apresentando solução que assegure a continuidade dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 8.2.6. Fornecer os materiais de consumo, insumos, recursos didáticos, utensílios e equipamentos de apoio que estiverem atribuídos à sua responsabilidade no Termo de Referência;
- 8.2.7. Assegurar que os materiais, insumos e utensílios utilizados sejam adequados ao público atendido, estejam em boas condições de conservação e observem as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
- 8.2.8. Cumprir integralmente a carga horária e o conteúdo programático estabelecidos para cada curso, oficina ou palestra;
- 8.2.9. Manter controle de frequência dos participantes, mediante lista de presença ou instrumento equivalente definido pela Administração;
- 8.2.10. Apresentar relatório de execução de cada atividade, contendo, no mínimo, identificação da ação realizada, data, local, carga horária, conteúdo desenvolvido, profissional responsável, quantidade de participantes e registro das ocorrências;
- 8.2.11. Apresentar registros fotográficos das atividades quando solicitado e desde que observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e à proteção da imagem dos participantes;
- 8.2.12. Corrigir as falhas e irregularidades identificadas pela fiscalização e, quando possível e determinado pela Administração, repetir a atividade executada em desacordo com as especificações, sem ônus adicional;
- 8.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à remuneração, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos, tributos, seguros e demais custos de seus empregados, instrutores, palestrantes, facilitadores e prepostos;
- 8.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 8.2.15. Observar as normas de higiene, segurança, vigilância sanitária, manipulação de alimentos e uso de materiais ou utensílios, quando aplicáveis à natureza da atividade;
- 8.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos participantes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes;
- 8.2.17. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução;
- 8.2.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições contratadas ou que coloque em risco a segurança, a integridade ou o bem-estar dos participantes;
- 8.2.20. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.21. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- 8.2.22. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 8.2.23. Observar a Lei nº 13.709/2018 e adotar medidas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução dos serviços;
- 8.2.24. Não utilizar imagens, informações ou dados dos usuários atendidos para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e observância da legislação aplicável;
- 8.2.25. Arcar com eventuais custos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 8.2.26. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas;
- 8.2.27. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.28. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou o descumprimento injustificado do cronograma estabelecido pela Administração;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).
 - b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
 - II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
 - b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
 - b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):
 - c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.6) Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou o descumprimento injustificado do cronograma estabelecido pela Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):
 - d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.8. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.
- 11.8.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.
- 11.8.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

- 13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: [...] e Dotação: [...].
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, [.....] de [.....] de 2026.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

2. Nome:
CPF: